



MENSAGEM Nº 022/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUN. CASCABEL

Recebido Hoje às 12:00 Hs.

PROTÓCOLO nº 170/2025

Em 14 | 03 | 2025

*Glauber Mello*  
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Institui Auxílio Deslocamento a ser concedido aos Secretários municipais e equiparados, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Auxílio Deslocamento concedido aos Secretários Municipais e equiparados decorrente da necessidade de deslocamento para o local de trabalho e resolução de demandas de interesse do Município em veículo próprio.

Atualmente, esses servidores arciam com os custos de deslocamento de forma pessoal, o que pode representar um ônus financeiro significativo, especialmente diante das dificuldades da infraestrutura de transporte. A ausência de um auxílio específico para cobrir essas despesas pode limitar a eficiência e a efetividade das ações administrativas, uma vez que a mobilidade é um fator crítico para o desempenho adequado das funções.

Como benefícios esperados, podemos citar:

- a) Eficiência Administrativa: Com o auxílio deslocamento, os secretários e equiparados poderão realizar suas atividades com maior agilidade e eficiência, sem restrições financeiras que possam comprometer a execução de suas tarefas;
- b) Equidade e Valorização Profissional: A instituição do auxílio promove a equidade, reconhecendo os esforços e os gastos pessoais desses profissionais, contribuindo para a valorização do serviço público municipal;
- c) Melhoria na Qualidade dos Serviços Públicos: A possibilidade de deslocamento sem ônus financeiro pessoal permite que os secretários participem mais ativamente de eventos, reuniões e fiscalizações, o que se reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população;
- d) Atração e Retenção de Talentos: A oferta de benefícios como o auxílio deslocamento pode tornar o cargo de secretário municipal mais atrativo, contribuindo para a atração e retenção de profissionais qualificados e comprometidos com a gestão pública.

Este Projeto prevê que o auxílio deslocamento seja custeado pelo orçamento municipal, com valores definidos com base em critérios técnicos. A implementação do benefício seguirá as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), garantindo que sua concessão esteja alinhada com a capacidade financeira do município e com os princípios da transparência e da economicidade.





A instituição do auxílio deslocamento para secretários municipais e equiparados é uma medida justa e necessária, que visa garantir a eficiência administrativa, a valorização dos profissionais e a melhoria dos serviços públicos. Ao reconhecer e compensar os custos associados aos deslocamentos, o município fortalece sua capacidade de gestão e demonstra compromisso com a qualidade do serviço público e o bem-estar de seus cidadãos.

Portanto, justifica-se plenamente a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na modernização e no fortalecimento da Administração Pública municipal.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 06/03/2025.

  
**Ana Afif Mateus Sárquis Queiroz**  
Prefeita Municipal

A Sua Excelência  
**Sebastião de Castro Uchôa**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE  
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE  
CEP: 62.850-000

PROJETO DE LEI N° 033/2025, DE 14 DE março DE 2025.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. CASCABEL  
Recebido Hoje às 12:00 Hs.  
PROTÓCOLO n° 17012025  
Em 14 103 2025  
Gelson M.  
Funcionário

Institui Auxílio Deslocamento a ser concedido aos Secretários municipais e equiparados, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCABEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Deslocamento a ser concedido aos Secretários municipais e equiparados, decorrente da necessidade de locomoção para o local de trabalho e ao atendimento de demandas de interesse municipal em veículo próprio.

**§ 1º** O benefício referente ao Auxílio Deslocamento será pago no valor mensal correspondente a:

I - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos residentes no Município de Cascavel/CE;

II - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos que não residem no Município de Cascavel/CE.

**§ 2º** O auxílio instituído por esta Lei tem caráter meramente indenizatório e:

I - não tem natureza salarial;

II - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

III - não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do(a) servidor(a);

V - não refletirá na base de cálculo de férias, décimo terceiro, quinquênio, licença prêmio, afastamentos etc;

VI - não será caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**§ 3º** O Auxílio Deslocamento será pago de forma proporcional aos dias úteis trabalhados do mês.

**§ 4º** Os(As) servidores(as) que perceberem o auxílio do qual trata a presente Lei somente poderão receber diárias civis na hipótese de o motivo do deslocamento diferir do estabelecido nessa Lei.

**§ 5º** Fica expressamente proibido o acúmulo de mais de um auxílio deslocamento.



§ 6º O benefício referente ao Auxílio Deslocamento será pago igualmente aos Presidentes, Diretores-Presidentes ou Superintendentes das entidades da Administração Indireta do Executivo municipal.

**Art. 2º** Fica excluído do recebimento do Auxílio Deslocamento o(a) servidor(a) que se encontra em uma das seguintes situações:

- I - afastamento ou licença com perda da remuneração;
- II - afastamento por motivo de prisão;
- III - exoneração, aposentadoria, transferência ou redistribuição;
- IV - licença para tratar de interesses particulares;
- V - falta por 30 (trinta) dias seguidos;
- VI - férias.

**Art. 3º** O Auxílio Deslocamento é opcional e deverá ser solicitado mediante preenchimento de Termo de Opção junto ao setor de Recursos Humanos, mediante a apresentação do comprovante de residência.

**Art. 4º** A exclusão do(a) servidor(a) do recebimento do Auxílio Deslocamento poderá ser processada da seguinte forma:

I - pela desistência expressa do(a) servidor(a), sem a exigência de qualquer condicionamento especial, carência ou compromisso;

II - pela autoridade competente, sempre que for verificada qualquer irregularidade na concessão do benefício;

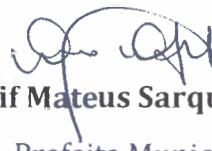
III - nas hipóteses decorrentes de exoneração, dispensa, rescisão contratual ou desligamento do(a) servidor(a).

**Art. 5º** A Administração Pública municipal promoverá as adequações necessárias à aplicação da presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 06/03/2025.

  
Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz  
Prefeita Municipal



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ**

**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 033/2025 de 14 de março de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 170/2025, às 12:00 horas no dia 14.03.25, oriundo do Poder Executivo: Institui Auxílio Deslocamento a ser concedido aos Secretários municipais e equipamentos, e dá outras providências.

Aos 20 dias do mês de março de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 033/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

**VOTO DE RELATOR**

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 033/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

*João Freitas dos Santos*

*Willy*

*Willy*

*Willy*

1. O presente projeto visa autorizar o Executivo Municipal a instituir o Auxílio Deslocamento aos Secretários Municipais e equiparados decorrente da necessidade de deslocamento para o local de trabalho e resolução de demandas de interesse do Município em veículo próprio;
2. O presente Projeto de Lei visa cobrir essas despesas uma vez que com o auxílio deslocamento, os secretários e equiparados poderão realizar suas atividades com maior agilidade e eficiência, sem restrições financeiras que possam comprometer a execução do serviço público;
3. Tem-se que a matéria em comento pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal;
4. Tendo com base no Art. 50, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal, art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., e não havendo qualquer afronta a Constituição Federal, considero o presente

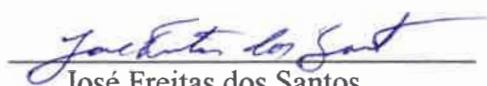


**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ**

projeto constitucional, voto pela aprovação da **Mensagem e Projeto de Lei Nº 033/2025**.

5. É o parecer.

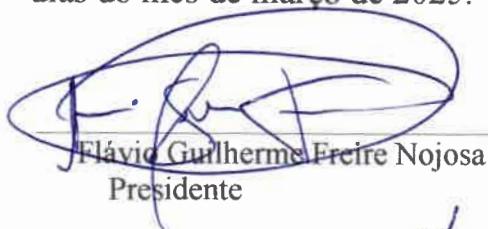
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 20 dias do mês de março de 2025.

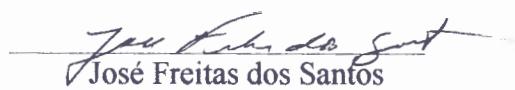
  
José Freitas dos Santos  
Relator

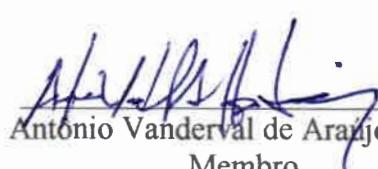
**PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 20 de março de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 033/2025 de 14 de março de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 20 dias do mês de março de 2025.

  
Flávio Guilherme Freire Nojosa  
Presidente

  
José Freitas dos Santos  
Relator

  
Antônio Vanderval de Araújo Júnior  
Membro



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ**

**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 033/2025 de 14 de março de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 170/2025, às 12:00 horas no dia 14.03.25, oriundo do Poder Executivo: Institui Auxílio Deslocamento a ser concedido aos Secretários municipais e equipamentos, e dá outras providências.

Aos 20 dias do mês de março de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Vinícius Almeida Olinda Fernandes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 033/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Erimar Inocêncio de Moraes.

**VOTO DO RELATOR**

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 033/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido projeto dispõe sobre o auxílio deslocamento a ser concedido aos Secretários Municipais e Equiparados, permitindo, assim, que os secretários participem mais ativamente de eventos, reuniões e fiscalizações, o que reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população;
2. O projeto prevê que o auxílio deslocamento seja custeado pelo orçamento municipal, com valores definidos com base em critérios técnicos;
3. A implementação do benefício deverá seguir as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), garantindo que sua concessão esteja alinhada com a capacidade financeira do município;
4. Tendo como base o art. 61, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alínea “i” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e estando perfeito quanto a sua redação, considerado o projeto constitucional.
5. **Voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei Nº 033/2025.**
6. É o parecer.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ**

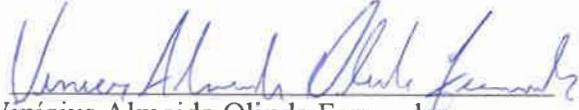
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 20 dias do mês de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Erimar Inocêncio de Moraes  
Relator

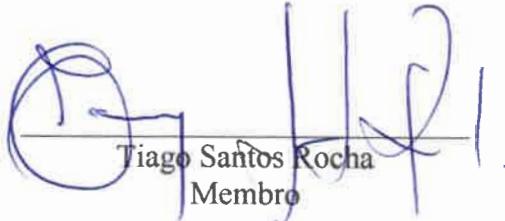
**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 20 de março de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 033/2025 de 14 de março de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 20 dias do mês de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Vinícius Almeida Olinda Fernandes  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Erimar Inocêncio de Moraes  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Tiago Santos Rocha  
Membro